

MINISTÉRIO DA DEFESA

MD32-D-01

DIRETRIZES PARA CONSECUÇÃO DAS AÇÕES SETORIAIS DE DEFESA VOLTADAS PARA A GUERRA ELETRÔNICA

2020



DIRETRIZES PARA CONSECUÇÃO DAS AÇÕES SETORIAIS DE DEFESA VOLTADAS PARA A GUERRA ELETRÔNICA



PORTARIA NORMATIVA № 69/GM-MD, DE 27 DE JULHO DE 2020

Aprova as Diretrizes para a Consecução das Ações Setoriais de Defesa voltadas para a Guerra Eletrônica – MD32-D-01 (1ª Edição/2020) e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60230.000330/2018-51, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa aprova as Diretrizes para a Consecução das Ações Setoriais de Defesa voltadas para a Guerra Eletrônica – MD32-D-01 (1º Edição/2020), na forma do Anexo.

Parágrafo único. O Anexo, de que trata o **caput**, estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação e na Subchefia de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

(Publicado no DOU, Edição 145, Seção 1, Página 12, em 30 de julho de 2020)



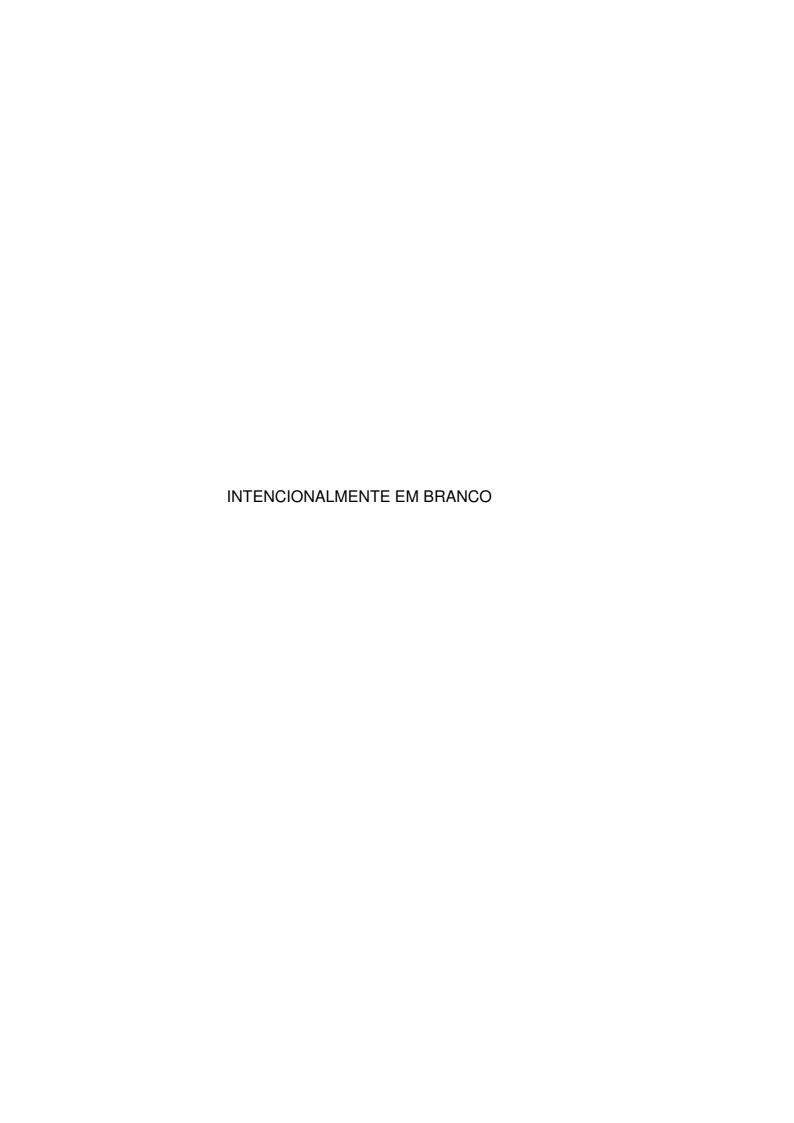
REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA	RUBRICA DO RESPONSÁVEL



SUMÁRIO

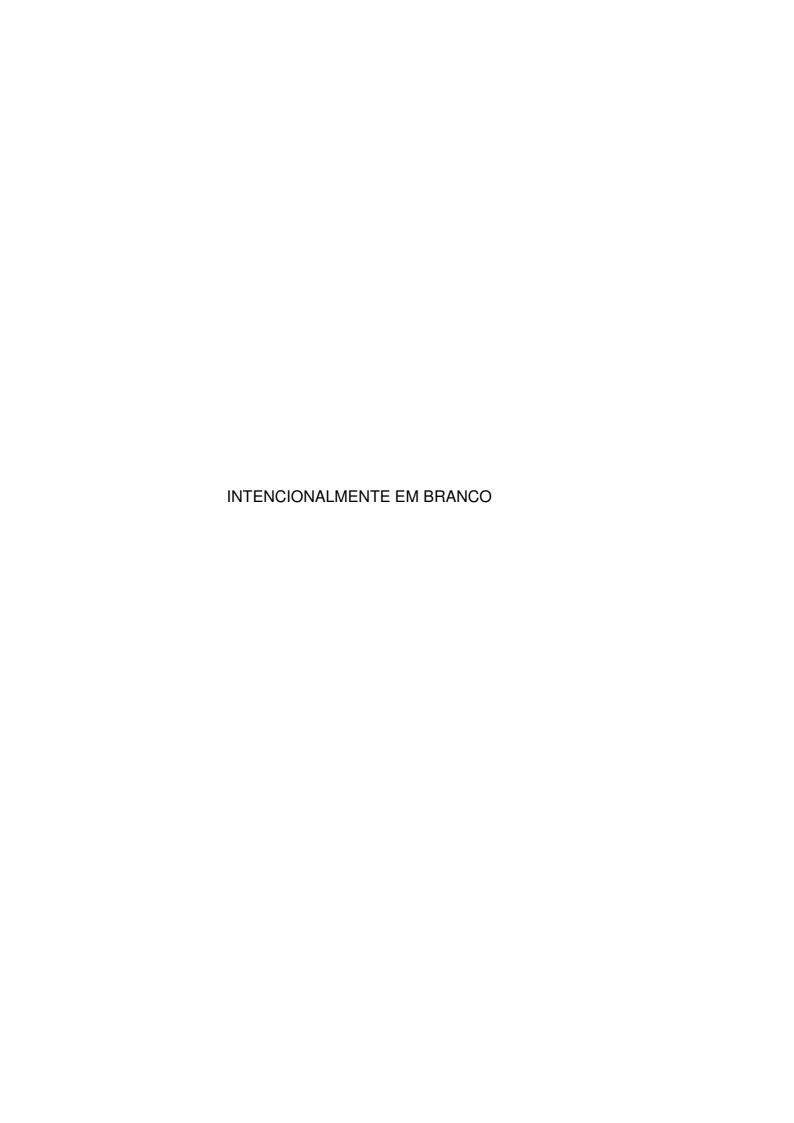
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	
1.1 Finalidade	11 11
1.3 Aplicação	11
1.4 Conceituações	11 12
CAPITULO II - OBJETIVOS	
2.1 Pressupostos Básicos	13 13
CAPÍTULO III - DIRETRIZES	
3.1 Definição3.2 Diretrizes	15 15
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
4.1 Responsabilidades4.2 Atualização	



LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

INTERNA	
ÓRGÃOS	EXEMPLARES
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA	1
GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS	1
CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS	1
CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO	1
ASSESSORIA DE DOUTRINA E LEGISLAÇÃO - Exemplar Mestre	1
SECRETARIA GERAL	1
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	1
PROTOCOLO GERAL	1
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	1
SUBTOTAL	10

EXTERNA	
ÓRGÃOS	EXEMPLARES
COMANDO DA MARINHA	1
COMANDO DO EXÉRCITO	1
COMANDO DA AERONÁUTICA	1
ESTADO-MAIOR DA ARMADA	1
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	1
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	1
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS	1
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	1
COMANDO DE PREPARO	1
COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS	1
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA	1
SUBTOTAL	11
TOTAL	21



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

Esta Portaria Normativa tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a atividade de Guerra Eletrônica (GE) no âmbito do Ministério da Defesa (MD) e das Forças Singulares (FS), nos níveis estratégico, operacional e tático, visando à consecução dos seus objetivos, como atividade multiplicadora do poder de combate, de modo a maximizar a sinergia nas Operações Conjuntas, contribuindo, em mais alto nível, para a consecução dos Objetivos Setoriais de Defesa.

1.2 Referências

Os documentos consultados e que fundamentaram a elaboração desta publicação foram:

- a) Portaria Normativa nº 25/GM-MD, de 16 de abril de 2019, que aprova a Política Setorial de Defesa 2020-2031 e o Mapa Estratégico do Setor de Defesa;
- b) Portaria Normativa nº 26/GM-MD, de 16 de abril de 2019, que aprova a Estratégia Setorial de Defesa 2020-2031:
- c) Portaria Normativa nº 513/EMD/MD, de 25 de março de 2008, que aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas MD33-M-02 (3ª Edição/2008);
- d) Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016, que aprova o Glossário das Forças Armadas MD35-G-01 (5ª Edição/2015); e
- e) Instrução Normativa nº 01/EMCFA, de 25 de julho de 2011, que aprova as Instruções para a Confecção de Publicações Padronizadas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas MD20-I-01 (1ª Edição/2011).

1.3 Aplicação

Esta Diretriz se aplica a todos os componentes da expressão militar do Poder Nacional, bem como às entidades que venham a participar de atividades de GE, no âmbito do MD.

1.4 Conceituações

1.4.1 Objetivos Setoriais de Defesa (OSD) - objetivos estratégicos setoriais que permitirão concretizar a visão de futuro do MD, no horizonte temporal estabelecido pelo planejamento estratégico e contribuir para a implementação das ações estratégicas previstas na Estratégia Nacional de Defesa.

1.4.2 Ações Setoriais de Defesa (ASD) - ações implementadas para se concretizar os objetivos estratégicos, bem como para potencializar os pontos fortes e aproveitar oportunidades, considerando o contexto estabelecido pelos cenários de defesa.

1.5 Aprimoramento

As sugestões para o aperfeiçoamento deste documento são incentivadas e deverão ser encaminhadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas Assessoria de Doutrina e Legislação Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 7º Andar Brasília - DF CEP 70049-900 adl1.emcfa@defesa.gov.br

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

2.1 Pressupostos Básicos

- 2.1.1 A definição dos objetivos e a determinação das diretrizes para consecução das ASD voltadas para a GE obedecem aos seguintes pressupostos básicos:
- a) as atividades de GE nas FS são orientadas para atender às necessidades da defesa nacional;
- b) a Estratégia Setorial de Defesa é o documento que estabelece, no âmbito do setor de defesa, as ASD a serem implementadas para alcançar os objetivos estratégicos setoriais definidos na Política Setorial de Defesa;
- c) as atividades de GE nas FS são conduzidas de modo a assegurar a capacidade de emprego eficiente das emissões eletromagnéticas próprias, ao mesmo tempo em que buscam impedir, dificultar ou tirar proveito das emissões das forças adversas; e
- d) a eficácia das ações direcionadas à implementação da GE nas FS depende diretamente do grau de conscientização alcançado junto às organizações e pessoas acerca do valor da informação que detêm ou processam.
- 2.1.2 Os seguintes OSD apresentam grande potencial de contribuição para o desenvolvimento das capacidades de GE:
 - a) OSD 1 Contribuir para a dissuasão;
- b) OSD 2 Aprimorar o preparo das Forças Armadas para o cumprimento de sua destinação constitucional;
- c) OSD 6 Estimular o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação de interesse da defesa:
 - d) OSD 7 Desenvolver os setores estratégicos de defesa; e
 - e) OSD 9 Estimular o desenvolvimento de estudos de defesa.

2.2 Objetivos

- 2.2.1 São objetivos das diretrizes para consecução das ASD voltadas para a GE:
 - a) prover a interoperabilidade das atividades de GE desenvolvidas pelas FS;
- b) estimular o intercâmbio entre as instituições de pesquisa e de ensino das FS no que se refere às atividades relacionadas com a GE; e
- c) capacitar os recursos humanos das FS necessários à condução das atividades de GE.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

3.1 Definição

- 3.1.1 As diretrizes explicitam o que as FS deverão, respeitadas as suas respectivas peculiaridades, implementar para a consecução das ASD afins.
- 3.1.2 Qualquer uma das diretrizes pode contribuir para a consecução de um ou mais OSD relacionados.

3.2 Diretrizes

- 3.2.1 Diretrizes atinentes ao Objetivo a) prover a interoperabilidade das atividades de GE desenvolvidas pelas FS:
- a) Promover a elaboração de um Plano Conjunto de Controle de Emissões, por ocasião da realização de uma Operação Conjunta, considerando as particularidades de emprego das FS;
- b) Promover o desenvolvimento de protocolos conjuntos de enlace de dados/comunicações, que permita a utilização simultânea do espectro eletromagnético, com segurança e sem interferência mútua;
- c) Promover a inserção de ações de GE nos Jogos de Guerra, Exercícios e nas Operações de Adestramento Conjuntos, desde a fase de planejamento, sob a condução e avaliação de um Grupo criado especificamente para este fim, atuando nos níveis estratégico, operacional e tático, a cargo do MD e das respectivas FS;
- d) Promover reuniões periódicas, a fim de atualizar as linhas gerais doutrinárias para o planejamento, execução e avaliação das ações de GE nos Exercícios Conjuntos;
- e) Promover a governança de processos e a identificação de estruturas congêneres nas atividades de GE, respeitando a autonomia das FS;
- f) Promover a criação de uma estrutura organizacional, bem como o estabelecimento de processos conjuntos voltados para a integração dos produtos de GE às demais capacidades relacionadas à informação, de modo a propiciar a troca e a integração de dados de GE entre as FS;
- g) Definir conjuntamente, sempre que viável, requisitos de sensores e/ ou sistemas de GE comuns às FS, ainda nas fases iniciais de concepção do desenvolvimento, ou aquisição, de tais sensores e/ ou sistemas, reduzindo o grau de dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e serviços vinculados à GE, de interesse dos componentes da expressão militar do Poder Nacional; e
- h) Estimular o financiamento de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) nas áreas de GE, por meio da aquisição e da atualização de recursos materiais (equipamentos, instrumentos, simuladores e licenças de *softwares*), utilizados para avaliações e testes técnico-operacionais dos sistemas de GE presentes nas FS, bem como daqueles utilizados nas atividades de ensino e pesquisa.

- 3.2.2 Diretrizes atinentes ao Objetivo b) estimular o intercâmbio entre as instituições de pesquisa e de ensino das FS no que se refere às atividades relacionadas com a GE:
- a) Estimular e promover atividades de intercâmbio para a manutenção e melhoria do capital intelectual de GE existente no âmbito das FS;
- b) Fomentar a realização de Simpósios, Seminários e *Workshops*, a fim de criar espaços para debates e proposição de estudos na área de GE, que permitam a evolução doutrinária e tecnológica da GE nos âmbitos nacional e internacional;
- c) Propor às organizações de pesquisa vinculadas ao MD e aos estabelecimentos de ensino das FS temas de pesquisa relativos à GE, de interesse da Defesa;
- d) Promover o levantamento dos requisitos necessários à concepção de uma forma de onda conjunta, a ser aplicada em Rádios Definidos por *Software* (RDS);
- e) Estimular o incremento da oferta de vagas em cursos e estágios de GE, na forma de intercâmbio entre as FS;
- f) Promover o intercâmbio de instrutores de GE entre as FS, por ocasião dos cursos e estágios realizados, nas respectivas áreas de concentração, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada FS:
- g) Realizar gestões para o credenciamento dos laboratórios das organizações de ensino e pesquisa, vinculadas ao MD, para a realização das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) relativas à GE; e
- h) Realizar gestões para a implementação do método de Níveis de Maturidade Tecnológica para avaliação dos sistemas existentes de GE, visando à melhoria do planejamento das ações de Pesquisa e Desenvolvimento (P & D) na área de GE.
- 3.2.3 Diretrizes atinentes ao Objetivo c) capacitar os recursos humanos das FS necessários à condução das atividades de GE:
- a) Estabelecer e aplicar, nos estabelecimentos de ensino (formação, aperfeiçoamento e altos-estudos), um currículo mínimo para a integração dos conhecimentos e difusão das características comuns das atividades de GE, de modo a favorecer a interoperabilidade entre as FS, implementando mentalidade de GE nas FS desde o início da formação militar, em todos os níveis (oficiais e praças);
- b) Promover a formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização de recursos humanos necessários ao desempenho das atividades de GE, por meio do incentivo à participação de militares e civis das FS e do MD nos diversos cursos, estágios e eventos técnicos existentes nos respectivos portfólios, bem como naqueles realizados por organizações civis, no Brasil e no exterior;
- c) Estimular a manutenção de recursos humanos capacitados e atualizados para conduzir as atividades de GE, nos níveis estratégico, operacional e tático;
- d) Estimular a alocação e a manutenção de recursos humanos capacitados e atualizados para desenvolver atividades de ensino e pesquisa em GE nas organizações de ensino e pesquisa vinculadas ao MD;
- e) Estimular a formação acadêmica de recursos humanos até o nível de doutorado, visando ao crescimento de um corpo técnico de alta capacidade decisória, com o fito de aumentar a capacidade de gerenciamento de problemas complexos, na área de GE; e
- f) Estimular o aproveitamento das competências de militares da reserva e civis aposentados qualificados em GE, por meio de contratação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Responsabilidades

O EMCFA é o órgão responsável por acompanhar o andamento das iniciativas ligadas à atividade de GE, visando a garantir a sinergia na consecução dos OSD a ela relacionados.

4.2 Atualização

Esta Diretriz deve ser atualizada pelo MD, por intermédio do EMCFA, por iniciativa própria ou por proposta de uma das FS, preferencialmente, a cada quatro anos.

